

O JÚRI. INSTITUIÇÃO POPULAR

Édison Pontes de Magalhães

1º Promotor de Justiça - Vara do Júri

1. O júri é composto de pessoas comuns que não oferecem a garantia do aprendizado do direito ou da intimidade com a lei. É o Tribunal do Júri uma instituição de leigos. As investidas contra a instituição popular não passam da indicação sistematizada dos defeitos extraídos da lógica e da estatística. Há, sem dúvida alguma, defeitos sérios em sua estrutura e defeitos reflexos da imperfeição dos homens.

Contam que Theodore Jouffroy, depois de ouvir veemente lição de Carmignani contra o júri, exclamou: 'Mestre, vós salvastes a lógica, mas matastes a liberdade'!

Há os que combatem o júri, negam o júri, porque o Tribunal Popular se constitui num desafio à tranqüilidade dos que se supõem proprietários da verdade jurídica exatos aplicadores da mesma, consubstanciada na norma legal. Os mais ferrenhos adversários dessa instituição, em primeiro lugar Nelson Hungria, seguido por Afrânio Peixoto. Homem da ciência, da arte e da literatura, Afrânio recusou-se a servir na instituição, declarando, por carta, dirigida a Magarinos Torres sua inconformidade 'por convicção doutrinária contra a instituição do júri'. Magarinos respondeu-lhe, como Presidente do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro: 'Não contendo de estranhar, preliminarmente, que o prestante cidadão sobreponha suas convicções teóricas ao dever cívico, rebelando-se contra a imposição legal, o que outros não mais ousam contra o serviço militar, ou o da vacina, apesar de adstritos a credos políticos ou religiosos. Obediência à lei não é transigência nem humilhação'.

Pretendendo combater como Ferri e Hungria, dizia Afrânio Peixoto que a instituição do júri servia ao crime, porque absolvía os que matavam por paixão, homens frios, para os quais mobilizava uma severidade indispensável e que estavam, a seu ver, estimulados à facilidade do impulso pela certeza da impunidade do júri e elasticidade da dirimente da completa perturbação dos sentidos.

E quem poderá traçar com mão segura os limites do justo e do injusto, do bem e do mal? Os Juizes de fato (jurados), como resposta da média social, conscientes que são leigos, decidem por íntima convicção.

Magarinos Torres aliava a sua cultura jurídica e humanística às pessoas de administrador, batendo-se com toda garra pela mais ampla divulgação dos julgamentos que devem, precisam de publicidade, para que o povo possa julgar com objetividade e equilíbrio a justiça do seu Tribunal. Em sua obra: 'O júri entre a

lei e a consciência', diz Magarinos: 'O povo se permite comentar as decisões do júri, sem assistir os debates. Perfeita leviandade'. O pensamento dos que atuam no Tribunal Popular é o da mais ampla publicidade e o registro dos debates do Tribunal do Júri bastaria para tornar sempre respeitáveis as decisões de sete jurados honestos que não se mecanizaram na função, tendo cada qual o propósito de acertar. Até mesmo as decisões da Instância Superior devem sujeitar-se à publicidade ampla, como garantia da consciência popular, pressuposto irrecusável da existência da lei e do direito.

O Tribunal do Júri, imperfeito como tudo que é humano, enfrenta com bravura os poderosos que desafiam a lei. O júri é uma escola de civismo, parcela indispensável à própria educação do povo. O júri é uma conquista popular, mantendo-se independente diante das necessidades imediatas do povo a que ele pertence e a quem deve proteger.

2. *Os jurados – voto de consciência*

A decisão do jurado deve ater-se, segundo sua consciência, livre de preconceitos e das prevenções nascidas do hábito de reprimir o crime. Independência moral e econômica para lutar contra as pressões que o poder político, o poder econômico ou o poder da força possam pretender exercer. As pressões e influências de forma audaciosa e petulante procuram tirar a tranqüilidade e a garantia do sigilo da votação.

Da construção constitucional, nasce o único e verdadeiro poder. 'Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido'. O júri é o povo julgando os crimes mais graves. O júri, pela presença do povo, é a garantia da liberdade e do regime representativo. Edgar de Moura Bittencourt, em seu livro sobre o júri, argumenta: 'Se outros méritos não tivesse o tradicional instituto (são bem conhecidos os argumentos formulados em seu poder), teria, pelo menos, o de corresponder a um interesse educacional do povo e o de difundir no seio deste a nítida noção e o apurado sentimento de responsabilidade que lhe cabe como participante da atividade do Estado'. O júri é o povo julgando. O jurado, selecionado nas várias classes sociais, compõe a instituição autêntica, democrática.

3. *Os defeitos do júri*

O mestre Roberto Lyra captou bem ao afirmar que: 'Os defeitos do júri são, realmente, de constituição e funcionamento, que não dependem dos jurados'. Sempre é bom lembrar que o Presidente do Júri há de ter cuidados permanentes, renovando-a e aprimorando-a, visando a conservar o bom nível da lista de jurados. O corpo de jurados deve sujeitar-se a renovação permanente, com aprimoramento dos requisitos seletivos, medida capaz de afastar o fantasma das pressões locais e as influências familiares.

Para Rui Barbosa, faz-se mister, para melhorar a composição do júri, uma melhor qualificação do jurado, filtrando-o, decantando-lhe as impurezas. Em verdade, já SENECA, no seu trabalho 'DE IRA', lembrado por Nelson Hungria, realçava que: 'A alma, uma vez aluída, lançada fora de sua sede, a nada mais obedece além do impulso que recebeu' (ob. cit., p. 134).

A cultura jurídica do jurado poderia desvirtuar a livre expressão do voto, dando para o bacharel em direito a necessidade de cautela, num julgamento de consciência humana, social, cívica e não somente de consciência jurídica.

Roberto Lyra lembra Sócrates (atualidade maliciosa e pragmática de Sócrates no que diz respeito às conquistas científicas do direito e do julgamento): 'É preferível o jurado atento, cauteloso, refletido, pela sábia intuição de sua insuficiência, de sua fraqueza, de sua falibilidade, do que o improvisador audacioso, original e brilhante, ao flutuar das superfícies e das aparências'.

O processo seletivo dos jurados torna-os livres das mazelas e injunções, obscurantismo dos que não aceitam o júri como instituição democrática, única forma de justiça que não perde atualidade.

A partir de uma criteriosa escolha da lista dos jurados, haverá uma perfeita conscientização de suas responsabilidades e seriedade nos julgamentos, corolário no cumprimento do mandamento legal. A escolha dos jurados que integram a lista geral deve representar a consciência popular.

O pronunciamento condenatório dos jurados representa o caminho livre e consciente que se lhes impõe a condição de Juízes de fato. A insatisfação ao crime irrompe viva e palpitante na consciência de quem tem o dever de julgar, pois também está em julgamento a convicção jurídica e moral. Seja, como dizia Cícero: 'A lei falante; mas não oráculos misteriosos e impessoais, que vivem isolados do mundo, que lhes envia os seus gemidos e as suas dores da infeliz vítima, usando o bisturi da anatomia, desapiedada porque assenta em elementos processuais, positivos e inatacáveis, cujo único espírito é esculpir os termos verdadeiros, inelutáveis de uma sociedade digna de nossos filhos'.

Faz-se mister, não a qualificação, mas a pureza da autenticidade democrática. Não há júri sem recrutamento indistinto, ressalvadas as exigências de ordem moral, sem independência do jurado, sem soberania do *veredictum*, inclusive revisões.